PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 198-2001

Em 05 de Fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 1 9 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi
05/02/2001

COMISSÕES DE: Justiça, Finanças
S.S. em 02/02/2001
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/02/2001
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

FONE: (011) 431-2088 – FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS – ESTADO DE SÃO Paulo – CEP. 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 7 1 9
(05 DE FEVEREIRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para Instituição de Comissão Municipal de Emprego, no âmbito da Municipalidade.

Como é do inteiro conhecimento de Vossas Excelências, o índice de desemprego hoje é um dos principais problemas de nosso País, gerador, inclusive do aumento da violência e, nesse passo, nós, Homens Públicos não podemos quedar inertes.

A criação da comissão cuja autorização aqui se pretende, não têm a finalidade de substituir as ações e programas que vêm sendo experimentadas nas várias regiões, municípios ou bairros, mas sim se constituir num fórum de discussões e articulações de ações que coloquem a questão do emprego no centro das preocupações.

O grau de abrangência da sua atuação dependerá da vontade política dos atores sociais envolvidos no esforço necessariamente coletivo de ocupação e emprego para a população que precisa e quer trabalhar.

As funções mais específicas e imediatas das Comissões Municipais e Intermunicipais de Emprego estão ligadas ao processo de implantação e consolidação de um sistema público de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

FONE: (011) 431-2088 – FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS – ESTADO DE SÃO Paulo – CEP. 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 7 1 9
(05 DE FEVEREIRO DE 2001)

emprego que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais, a fim de que consigam colocação ou recolocação do desempregado num novo posto de trabalho.

Lembro, por oportuno, que o marco legal em que estão inseridas as Comissões Municipais ou Intermunicipais de Emprego tem sua origem no artigo 239 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 7.998/90, a qual criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CONDEFAT, como a composição tripartite e partidária de representações de trabalhadores, empresários e governo, como forma de assegurar a participação da sociedade organizada na gestão.

Como se pretende que o sistema público de emprego, através do Programa Sistema Nacional de Emprego-SINE, seja operacionalizado descentralizadamente, o CONDEFAT, através da Resolução 80, de 19 de abril de 1995, estabeleceu os critérios para a constituição de Conselhos/Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, que são os seus equivalentes nos Estados e Municípios.

Por tais razões, Vossas Excelências podem ter absoluta certeza de que estaremos contribuindo de forma eficaz para que o índice de desemprego em nosso Município aponte para um número cada vez menor.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e sequintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria objeto do referido Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI 3364/2001
(05 DE FEVEREIRO DE 2001)
DISPÕE SOBRE: **Autoriza o Poder Executivo a instituir Comissão Municipal de Emprego, no âmbito da Municipalidade e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município, Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão:

I – aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CONDEFAT, de 19 de abril de 1995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que miniminizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego, visando à integração de suas ações;

V- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI- formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Empregos-SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CONDEFAT;

VII – propor locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênio, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CONDEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X- acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego –SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII- propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII – examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;

XIV- criar Grupo de Apoio Permanante-GAP, com composição tripartite e partidária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV- subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CONDEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI- encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

XVIII- elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX – acompanhar, de forma contínua , os projetos em andamento as respecitvas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º- À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – (06) seis representantes do Governo Municipal;

II – (06) seis representantes dos Trabalhadores;

III – (06) seis representantes dos Empregadores.

§ 1º Cada um dos ógãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, Ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;
II – Presidência;
III- Secretaria Executiva;

ARTIGO 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos de integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria executiva da Comissão será exercida pelo Gabinete do Prefeito, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1\3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 10º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.364/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA OPODER EXECUTIVO A INSTITUIR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO AMBITO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, instituir no âmbito Municipal Comissão de Emprego, através do Programa Sistema Nacional de Emprego-SINE, cujo objetivo é assegurar aos trabalhadores de nosso Município colocação ou recolocação do desempregado num novo posto de trabalho.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.364/2001.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOAO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro